



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



**CONTRATO 035/2018 PREGÃO Nº 008/2018 –
TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 028/2018**

**CONTRATO Nº 036/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA, E, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA VILAS BOAS
COMERCIO E SERVIÇOS DE
QUIXABEIRA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa VILAS BOAS COMERCIO E SERVIÇOS DE QUIXABEIRA LTDA, CNPJ: 06.236.158/0001-41 ENDEREÇO: PRAÇA ETELVINO CARNEIRO, 174, CENTRO, QUIXABEIRA, BAHIA, CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo Sr. VALBER NOVAIS VILAS BOAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na PRAÇA ETELVINO CARNEIRO, 174, CENTRO, QUIXABEIRA, BAHIA, CEP: 44.713-000, portador da cédula de identidade RG nº 8.739.973-36, SSP/BA, CPF nº. 004.163.165-06, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 028/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de construção para as diversas secretarias do município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 008/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



1.2 PLANILHA DE PREÇO

LOTE - I - MATERIAIS HIDRO-SANITÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUAT	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
001	Adesivo pvc 75g	und	200	\$2,13	\$ 426,00	Amazonas
002	Assento para bacia sanitária, branco	und	50	\$11,40	\$570,00	Krona
003	Bolsa de ligação para bacia sanitária	und	50	\$2,00	\$100,00	Krona
004	Bucha de redução soldável, marrom, de 25 p/ 20 mm	und	40	\$0,45	\$18,00	Krona
005	Bucha de redução soldável, marrom, de 32 p/ 20 mm	und	40	\$0,95	\$38,00	Krona
006	Bucha de redução soldável, marrom, de 32 p/ 25 mm	und	40	\$0,45	\$18,00	Krona
007	Bucha de redução soldável, marrom, de 50 p/ 32 mm	und	40	\$1,90	\$76,00	Krona
008	Caixa d'água poietileno 500L	und	30	\$150,00	\$4.500,00	Tigre
009	Caixa d'água poietileno 1000 L	und	50	\$260,00	\$13.000,00	Tigre
010	Caixa de descarga de sobrepor completa	und	40	\$20,00	\$800,00	Tigre
011	Caixa sinfonado redondo 100x40 mm	und	30	\$5,70	\$171,00	Krona
012	Cap soldável marrom, 20 mm	Und	100	\$0,20	\$20,00	Krona
013	Cap soldável marrom, 25 mm	Und	30	\$0,31	\$9,30	Krona
014	Engate 40 cm com anel deslizante terminais de 20 mm (rabicho)	und	100	\$2,00	\$200,00	Krona
015	Fita veda rosca 18mm com 50m	und	30	\$1,00	\$30,00	Amanco
016	Fixação p/ lavatório - parafusos com buchas	und	40	\$1,00	\$40,00	Toralf
017	Flange pvcrigido soldável, para caisa d'água, d= 50 mm	und	40	\$9,00	\$360,00	Krona
018	Joelho 90 ° com pvc soldável, marrom, 25 mm	und	40	\$0,35	\$14,00	Krona
019	Joelho 90 ° pvc soldável com rosca, marrom, 20 mm LR	Und	60	\$0,50	\$30,00	Krona
020	Joelho 90 ° pvc soldável com rosca, marrom, 25 mm LR	und	30	\$0,70	\$21,00	Krona
021	Joelho liso 90 ° pvc soldável, marrom, 20 mm	und	70	\$0,20	\$14,00	Krona
022	Joelho liso 90 ° pvc soldável, marrom, 32 mm	und	30	\$0,95	\$28,50	Krona
023	Joelho liso 90° pvc soldável, marrom, 50 mm	und	30	\$2,00	\$60,00	Krona
024	Joelho pvc esgoto 100 mm	und	300	\$2,80	\$840,00	Krona
025	Joelho pvc esgoto 40 mm	und	100	\$0,50	\$50,00	Krona

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



026	Lavatório médio branco sem coluna	und	50	\$65,10	\$3.255,00	Logasa
027	Luva lisa pvc soldável, marrom 20mm	Und	100	\$0,20	\$20,00	Krona
028	Luva lisa pvc soldável, marrom 25mm	Und	50	\$0,30	\$15,00	Krona
029	Luva lisa pvc soldável, marrom 32mm	Und	50	\$0,95	\$47,50	Krona
030	Luva pvc soldável com rosca, marrom 20mm LR	Und	100	\$0,50	\$50,00	Krona
031	Mangueira de 25 mm	mts	5.000	\$0,85	\$4.250,00	Tubahia
032	Pia inox de 1.20	Und	20	\$129,99	\$2.599,80	Franke
033	Registro esferad= 20 mm	und	100	\$3,50	\$350,00	Viqua
034	Registro esferad= 25 mm	und	50	\$4,30	\$215,00	Viqua
035	Registro esferad= 50 mm	und	50	\$10,00	\$500,00	Viqua
036	Sifão sifonado universal	und	100	\$3,80	\$380,00	Herc
037	Tê 90° pvc esgoto, 100 mm	und	300	\$6,46	\$1.938,00	Krona
038	Tê 90° pvc esgoto, 40 mm	und	100	\$0,85	\$85,00	Krona
039	Tê 90° pvc soldável, marrom 20 mm	Und	50	\$0,35	\$17,50	Krona
040	Torneira bóia pvc 20 mm p/cx. D'água	und	90	\$5,70	\$513,00	Viqua
041	Torneira Jardim de 20 mm	Und	50	\$1,40	\$70,00	Vicap
042	Torneira para lavatório 20 mm	und	40	\$3,00	\$120,00	Herc
043	Torneira para pia de cozinha de 20 mm	und	30	\$2,50	\$75,00	Herc
044	Tubo pvc rígido para esgoto de 100 mm	mts	2000	\$6,00	\$12.000,00	Tubotec
045	Tubo pvc rígido para esgoto de 40 mm	mts	400	\$2,30	\$920,00	Tubotec
046	Tubo pvc rígido soldável, p/ água, marrom, d= 20 mm	mts	3000	\$1,10	\$3.100,00	Tubotec
047	Tubo pvc rígido soldável, p/ água, marrom, d= 32 mm	mts	150	\$3,00	\$450,00	Tubotec
048	Tubo pvc rígido soldável, p/ água, marrom, d= 50 mm	mts	300	\$6,00	\$1.800,00	Fortlev
049	Tubo pvc rígido para esgoto de 150 mm	mts	2000	\$14,10	\$28.200,00	Tubotec
050	Válvula de escoamento para lavatório - PVC	und	40	\$2,00	\$80,00	Krona
051	Válvula de escoamento para pia de cozinha - PVC	und	70	\$2,00	\$140,00	Krona
052	Vaso sanitário louça convencional - branco	und	100	\$98,00	\$9.800,00	Logasa
TOTAL LOTE - I					RS 92.824,60	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações:

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
 - j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
 - k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
 - l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
 - m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 92.824,60 (noventa e dois mil oitocentos e vinte quatro reais e sessenta centavos)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferência bancária na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



§4º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
04.04 / 06.06 / 08.10 / 09.11 /	2.006 / 2.012 / 2.014 / 2.027 / 2.028 / 2.038 / 2.268 / 2.276 / 2.349 / 2.350 /	3.3.90.30.00	00 / 01 / 02 / 14 / 15 / 19 / 28 / 29 /

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela CONTRATADA, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor **AUDIRLEY LOPES DA SILVA**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 22 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal Quixabeira
CONTRATANTE

Vilas Boas Comercio e Serviços de Quixabeira LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO 036/2018 PREGÃO Nº 008/2018 –
TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 028/2018

CONTRATO Nº 036/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA, E, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA LUCAS
EMANUEL RIOS DE OLIVEIRA -
MEI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa LUCAS EMANUEL RIOS DE OLIVEIRA - MEI, inscrita no CNPJ nº 21.311.050/0001-60, situada na PRAÇA MANGUEIRA, 6, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo Sr. LUCAS EMANUEL RIOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na PRAÇA MANGUEIRA, 6, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, CEP: 44.713-000, portador da cédula de identidade RG nº 13.416.834-86, SSP/BA, CPF nº. 069.092.285-02, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 028/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de construção para as diversas secretarias do município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 008/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



1.2 PLANILHA DE PREÇO

LOTE - II - Material de Construção						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUAT	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
001	Arame recuzido - 1,25mm (9,6g/m)	kg	50	R\$ 7,20	R\$ 360,00	gerdal
002	Bloco cerâmica 6 furos	Unid.	30000	R\$ 0,34	R\$ 10.200,00	são pedro
003	Brita nº 01	M3	100	R\$ 60,89	R\$ 6.089,00	simonica
004	Caibinho de madeira serrado 5x4	Metro	100	R\$ 2,94	R\$ 294,00	timborana
005	Cal hidratada sacos com 20 kg	Unid.	100	R\$ 11,65	R\$ 1.165,00	damasceno
006	Cimento saco de (50 kg)	Sacos	1500	R\$ 23,90	R\$ 35.850,00	Cimpor
007	Compensado 15 mm 220x160	Folha	50	R\$ 51,10	R\$ 2.555,00	big
008	Ferro 1/4 de 12 metros	Vara	120	R\$ 10,27	R\$ 1.232,40	gerdal
009	Ferro 3/8 de 12 metros	Vara	100	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00	gerdal
010	Ferro 4.2 -de 12 metros	Vara	120	R\$ 4,60	R\$ 552,00	gerdal
011	Ferro 5/16 de 12 metros	Vara	120	R\$ 18,50	R\$ 2.220,00	gerdal
012	Peça de madeira serrada 10x6	Metro	50	R\$ 13,20	R\$ 660,00	timborana
013	Peça de madeira serrada 12x6	Metro	50	R\$ 12,81	R\$ 640,50	timborana
014	Porta lisa madeira regional 0,80x2, 10x0,03m	Unid.	30	R\$ 60,90	R\$ 1.827,00	tímborana
015	Ripa de madeira serrada 4x1,5	Metro	500	R\$ 1,07	R\$ 535,00	timborana
016	Telha ceramica com trava 1ª	Unid.	7000	R\$ 0,49	R\$ 3.430,00	rusa
017	Telha vogatex 244x50	Unid.	300	R\$ 11,60	R\$ 3.480,00	eternit
TOTAL LOTE - II					R\$ 73.739,90	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

- k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 73.739,90 (setenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferência bancaria na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
04.04 / 06.06 / 08.10 / 09.11 /	2.006 / 2.012 / 2.014 / 2.027 / 2.028 / 2.038 / 2.268 / 2.276 / 2.349 / 2.350 /	3.3.90.30.00	00 / 01 / 02 / 14 / 15 / 19 / 28 / 29 /

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor **AUDIRLEY LOPES DA SILVA**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



Quixabeira, Bahia, 22 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal Quixabeira
CONTRATANTE

Lucas Emanuel Rios de Oliveira - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

8